

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CEOF e CY.  
m 02/04/03



02 04 03  
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI PL 264/2003 DE 2003

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre a geração de empregos e renda destinados aos idosos e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:**

**Art. 1º** O Poder Público deverá criar mecanismos que favoreçam a geração de empregos e renda destinados à população idosa.

**Parágrafo único.** Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 65 anos de idade.

**Art. 2º** Fica proibida a discriminação do idoso no mercado de trabalho.

**§1º** Não é permitida a fixação de limite máximo de idade, tanto nos concursos para o serviço público, como nos anúncios publicados pela iniciativa privada.

**§2º** Ficam ressalvados os requisitos diferenciadores quando a natureza do cargo exigir, dentro de um critério de proporcionalidade e razoabilidade.

**Art. 3º** Será assegurada pelo Poder Público a criação de um cadastro de oferta e procura de trabalho adequado às condições dos idosos.

**Art. 4º** O Poder Público deverá manter programa de profissionalização especializada para idosos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

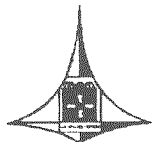
**JUSTIFICAÇÃO**

A questão da velhice merece reflexões. A exemplo do que ocorre no restante do País, o padrão demográfico no Distrito Federal está passando por uma profunda transformação, com o envelhecimento da população.

Estima-se que a população brasileira com 60 anos de idade ou mais esteja por volta de 15 milhões de pessoas, de uma população total de 150 milhões, o que coloca o Brasil entre os dez países com maior população de idosos do mundo. Mais que isso, essa população deve aumentar em 70% nos próximos 10 anos, o que reforça a necessidade de atenção a esse grupo social.

SAIN PARQUE RURAL Gabinete 12, CEP 70.086-900  
Fone: 348-8122 - 8125 - 8126 - FAX: 348-8124  
E-mail: [legis@legis.df.gov.br](mailto:legis@legis.df.gov.br)

PROTOKOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 264, 03  
Fls. n.º 02 314



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

A realidade é que a maioria dos idosos está bem longe de ter uma vida digna. Dos 16 milhões de aposentados brasileiros, 12 milhões ganham apenas um salário mínimo. E, dos 40 milhões de brasileiros que compõem a população economicamente ativa, apenas 1 milhão e 600 mil contarão com uma aposentadoria próxima ao salário do trabalhador ativo.

A queda do poder aquisitivo é acompanhada da perda das estruturas de sociabilidade centradas no trabalho, na família e, secundariamente, nas relações de vizinhança, sobretudo as de lazer. Esses fatores somados se traduzem, concretamente, em má qualidade de moradia, alimentação deficiente, doenças, redução da expectativa de vida. Não podemos assistir a isso sem reagir.

Esta proposição encontra-se fundamentada na Súmula 14 do STF, que prevê desde o início do certame público a vedação de restrição por idade. Matéria também sufragada pela isonomia constitucional conferida no artigo 5º, incisos I e II, bem como no artigo 7º, inciso XXX e art. 39, §3º da Carta Política.

Por seu elevado propósito, confiamos no acolhimento desta proposição pelos nobres parlamentares, na certeza de que a sua aprovação contribuirá para que os ditames da justiça social possam, de fato, prevalecer.

Sala das sessões em,

  
CHICO FLORESTA

Deputado Distrital - PT/DF

